



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br
FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



ADM: 2017-20

Decreto n.º 008/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em Baixa Grande do Ribeiro (PI) e a importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergências de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-473



ADM: 2017-20

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial de emergência de saúde decorrente ao Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivências, Centros de Referência de Assistência Social, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Ficam suspensão as visitas à pacientes na Unidade de Saúde Milton Reis e demais UBS por 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por período definido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Digitalis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ADM: 2017-20

Art. 5º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 17 de março e até 05 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada órgão, com exceção dos servidores que atuam no sistema municipal de saúde.

Art. 6º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º - O atendimento de média e longa permanência, bem como visitas à idosos e congêneres devem ser limitadas, na medida do possível, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercado, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e demais cuidados para os usuários, em local sinalizado.

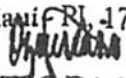
Art. 10 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 17 de março de 2020.


OZIREZ CASTRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Assunção do Piauí - PI, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020****MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (escritório de advocacia) para prestação de serviços Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CONTRATANTE: Município de Assunção do Piauí - PI.**CONTRATADO:** Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 24.141.358/0001-00.

Para execução de serviços para adequação na fase de Habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos até a data de 31 de maio de 2020, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: Serão pagos para execução de serviços para adequação na fase de Habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para obtenção do Selo Ambiental, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos até a data de 31 de maio de 2020, a contar da assinatura do contrato e a título de honorários de acordo com sua premiação os valores a saber: Certificação no Selo C - Honorários de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Certificação no Selo B - Honorários R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Certificação no Selo A - Honorários R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, FMAS e/ou Recurso Próprio.**ASSINATURA:** ANTONIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA pelo Contratante, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2020.

José Moreira Lima
Presidente

Antônio Alves Pereira
Membro

Romário Lima Andrade
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 16/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Raspadado no art.13 c/c art.25, II da Lei 8.666/93, Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município no processo supracitado, **RATIFICO** a escritura de advocacia Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 24.141.358/0001-00, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com objeto e preço nos termos da proposta e contrato, além de dotação orçamentária através do FPM, FMAS, ICMS e/ou Recurso Próprio.

Em cumprimento ao disposto na lei de licitação, determino a publicação desta ratificação na Imprensa Oficial para que produza seus efeitos.

Assunção DO Piauí/PI - PI, 18 de fevereiro de 2020.

LUCÉLIA ALVES MOTA LACERDA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Grande do Ribeiro - PI
PRAÇA GONÇALVES RIBEIRO, 2222, CENTRO
CEP: 64.468-000 Fone: 4522.174/0001-80
E-mail: gabinete@balsagrandepr.pb.gov.br
FONE: 4522.174/0001-80

ADM: 2017-20



Decreto n.º 006/2020

Balsa Grande do Ribeiro (PI), 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em Balsa Grande do Ribeiro (PI) e a importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Balsa Grande do Ribeiro, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Balsa Grande do Ribeiro-PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Balsa Grande do Ribeiro - Piauí pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ainda, do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial de emergência de saúde decorrente ao Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, enviando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivências, Centros de Referência de Assistência Social, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Ficam suspensas as visitas à pacientes na Unidade de Saúde Milton Reis e demais UBS por 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por período definido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA O GOURNHO EZEQUIEL ZZZZ, CENTRO
CEP-64528-000 CNIS: 41.522.178/0003-80
EMAIL: prefeitura@barra-grande-pi.com.br
FONE: (89) 3570-4073

ADM: 2017-20



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141

Art. 5º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 17 de março e até 05 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada órgão, com exceção dos servidores que atuam no sistema municipal de saúde.

Art. 6º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º - O atendimento de média e longa permanência, bem como visitas à idosos e congêneres devem ser limitadas, na medida do possível, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios.

Art. 9º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercado, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e demais cuidados para os usuários, em local sinalizado.

Art. 10º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

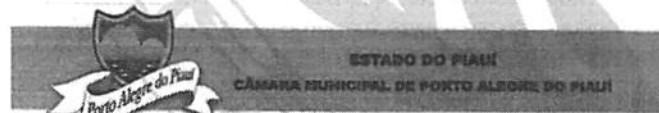
Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Barra Grande do Ribeiro - PIAUÍ, 17 de março de 2020.

OZIREZ CASTRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA CONTRATO DISPENSA DPLI N.º 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ n.º 01.797.628/0001-22.
LOCATÁRIO: MARDÔNIO SOUSA DE NEIVA, CPF N.º 704.603.453-20.
REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 - Art. 24, inciso X.
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano com a Precipua Finalidade de Sedar a Câmara Municipal de Barra Grande do Ribeiro.
DO VALOR GLOBAL: R\$ 12.634,00 (doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
DATA: 02 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF N.º 536.855.863-04.
Prefeito Municipal
MARDÔNIO SOUSA DE NEIVA, CPF N.º 704.603.453-20.
Locatário

LÊ-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

PEDRO BISPO PEREIRA FILHO, CPF N.º 265.117.623-00.
Prefeito Municipal
MARDÔNIO SOUSA DE NEIVA, CPF N.º 704.603.453-20.
Locatário

TERMO DE DEFERIMENTO

A servidora
Senhora Zuleide Rodrigues de Sousa
Cargo: Auxiliar Administrativo

Em atendimento ao Requerimento da servidora Zuleide Rodrigues de Sousa comunicamos a Vossa Senhoria que seu pedido de Demissão foi deferido Pelo o Executivo Municipal a partir de 03 de março de 2020 conforme pedido do próprio servidor.

Informamos, outrossim, que as providências serão tomadas junto a Divisão de Recursos Humanos-DRH.

Dessa forma fica Deferido o pedido de Demissão da servidora a partir da presente data. Conforme requerimento datado de 28.02.2020

Barra D'Alcântara, 03 março de 2020

Atenciosamente,

Francisco Claudison de Brito Sousa
Fornecedor de Barra D'Alcântara
CPF: 770.760.191-72
CNPJ: 16.911.541-72
Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141

TERMO DE DEFERIMENTO

Ao servidor
Sr. João Werlan de Moura
Cargo: Agente Administrativo

Em atendimento ao requerimento do servidor, João Werlan de Moura comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de licença sem remuneração, foi deferido Pelo o Executivo municipal pelo período de 16.03.2020 a 30.06.2020, conforme pedido do próprio servidor em consonância com o Art. 81 inciso VII da Lei Complementar n.º 228 de 12.04.2019.

Informamos, outrossim, que as providências serão tomadas junto a Divisão de Recursos Humanos para que seja anotado na folha própria de pagamentos do servidor.

Dessa forma fica deferida a licença do servidor a partir da presente data, conforme o Art. 99 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 228 de 12.04.2019

Barra D'Alcântara, 16 março de 2020

Atenciosamente,

Francisco Claudison de Brito Sousa
Fornecedor de Barra D'Alcântara
CPF: 770.760.191-72
CNPJ: 16.911.541-72
Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal